



---

***Estatudos***

***Regulamento Interno***

## **Índice**

<b>ESTATUTOS</b>	<b>2</b>
<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, FINS E SÍMBOLO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II — ADMISSÃO, DEMISSÃO E NUMERAÇÃO DOS SÓCIOS</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III — DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV — REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V — PENALIZAÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI — ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII — DIRECÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VIII — CONSELHO FISCAL</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IX — DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CORPOS GERENTES</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>11</b>

## **ESTATUTOS**

Que pela presente escritura, constituem uma Associação, sem fins lucrativos, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ART.º 1.º — A Associação adopta a denominação de "Clube Cicloturismo Mototomé", com sede em Bragança, na Rua do Loreto, nº 112, freguesia da Sé, concelho de Bragança.

ART.º 2.º — A Associação tem por objecto, promover e desenvolver actividades relacionadas com o ciclismo.

ART.º 3.º — Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

ART.º 4.º — São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A direcção
- c) O conselho fiscal

ART.º 5.º — 1 - A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nos Estatutos da referida associação.

2 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

ART.º 6.º — A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

ART.º 7.º — O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

ART.º 8.º — 1 - Os associados agrupam-se nas seguintes espécies:

- a) Fundadores.
- b) Efectivos.
- c) Honorários.

2 - A definição de cada uma das categorias de associados, constarão do regulamento interno a elaborar na primeira assembleia geral.

ART.º 9.º — Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, constarão do referido regulamento interno.

**Escritura Pública de 29/04/2001 - n.º 2419**

**Publicado no "Diário da República" III Série, n.º 130 de 5 de Junho de 2001**

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS E SÍMBOLO**

ART.º 1.º — É constituída por tempo indeterminado o "Clube Cicloturismo Mototomé", o qual tem por objecto, promover e desenvolver actividades relacionadas com o ciclismo, com sede em Bragança.

ART.º 2.º — Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos de qualquer idade, raça sem distinção de sexo, credo ou nacionalidade, com bom comportamento moral e cívico.

ART.º 3.º — Constituem fins do Clube:

- a) superintender e fiscalizar as suas actividades;
- b) desenvolver, propagandear e promover o ciclismo;
- c) Proteger e defender os legítimos interesses dos seus filiados;
- d) manter relações de amizade com os seus filiados;
- e) promover actividades culturais, recreativas, desportivas e ambientais;

PARÁGRAFO ÚNICO — O Clube abstém-se de assumir posições de carácter político ou religioso.

ART.º 4.º — O símbolo do Clube é constituído por um ciclista, com a Inscrição do lado esquerdo "Clube de Cicloturismo" e ao centro do simbolo "Mototomé"

### **CAPÍTULO II – ADMISSÃO, DEMISSÃO E NUMERAÇÃO DOS SÓCIOS**

ART.º 5.º — O Clube compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios efectivos;
- c) sócios Honorários.

ART.º 6.º — São sócios efectivos todos os indivíduos admitidos pela Direcção em conformidade com o presente Regulamento Interno.

ART.º 7.º — São sócios fundadores os associados que outorgaram a escritura pública, assim, como todos os que estiveram na primeira Assembleia Geral..

ART.º 8.º — São sócios Honorários todas as entidades, Colectivas ou Individuais, que por especial contributo para o Clube, assim sejam designadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

ART.º 9.º — A admissão de sócios efectivos faz-se mediante:

- a) apresentação de proposta por um membro;
- b) pagamento da jóia, cartão, estatutos e quota anual;
- c) aprovação pela Direcção.

ART.º 10.º — A demissão de sócio do Clube verificar-se-á:

a) mediante pedido, por escrito, do próprio sócio e aceitação pela Direcção.

b) se, sem motivo justificado, deixar de pagar quota durante mais de dois anos, e desse facto sendo notificado por escrito, não regularizar a situação no prazo de 30 dias;

c) se ofender com gravidade os ideais do Clube.

ART.º 11.º — A atribuição dos números dos sócios é feita pela ordem de entrada da proposta de inscrição.

a) a numeração referida será actualizada sempre que se justifique em Assembleia Geral;

b) as revalidações das licenças serão feitas anualmente, durante os meses de Novembro e Dezembro, de cada ano civil.

ART.º 12.º — Podem reingressar nos quadros sociais os antigos associados:

a) Demitidos a seu pedido;

b) Demitidos por falta de pagamento da quota anual;

c) Excluídos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O sócio demitido a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de sócio que possuía quando da sua demissão, mediante a condição de pagar a quota relativa ao período de ausência dos quadros associativos, sempre, porém, calculada pelo montante vigente para a categoria de sócio efectivo, na data da readmissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O sócio demitido por falta de pagamento da quota anual será readmitido se, no acto de reingresso, pagar a quota em débito, apuradas segundo o critério consagrado analogamente ao do parágrafo anterior, mas acrescida de nova jóia.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Se o número de sócio recuperado nos termos do parágrafo Primeiro não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, distribuído a outro associado, receberá o imediatamente anterior, acrescido de uma letra de ordem, provisória, até à nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

### **CAPÍTULO III — DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS**

ART.º 13.º — Os sócios têm por dever:

a) pagar a quota anual e seguro desportivo na data respectiva;

b) concorrer para o progresso e bom nome do Clube;

c) observar o disposto neste Regulamento Interno e em todas as resoluções da Direcção e Assembleia Geral;

d) desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

e) renunciar por escrito, perante a Mesa da Assembleia Geral ou a Direcção, ao cargo que estejam exercendo quando não possam justificadamente permanecer nele.

ART.º 14.º — Todos os sócios, após ter-lhes sido comunicada a sua admissão e terem pago a jóia e quota anual, gozam dos direitos seguintes:

- a) votar e ser votado desde que inscrito há mais de 3 meses;
- b) submeter à Direcção propostas de admissão de novos sócios;
- c) pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, conforme o artigo específico;
- e) propor medidas que julguem proveitosas para o engrandecimento do Clube;
- f) usufruir de todas as regalias que o Clube lhes possa proporcionar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É facultado à Direcção, dentro de cada ano, o estabelecimento de períodos de isenção de jóia;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As quotas devem ser pagas no principio do mês de Janeiro do ano em curso.

#### **CAPÍTULO IV — REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO**

ART.º 15.º — As receitas do Clube compreendem:

- a) as quotizações dos seus filiados, e bens adquiridos a título gratuito ou honoroso;
- b) os rendimentos e percentagens provenientes das actividades organizadas.
- c) o produto de multas, indemnizações e qualquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter para o clube;
- d) os juros de valores depositados;
- e) o produto de alienação de bens;
- f) os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- g) os rendimentos eventuais;

1 — Todos os fundos disponíveis devem ser imediatamente depositados, à ordem, numa instituição bancária.

ART.º 16.º — Constituem despesas do Clube:

- a) os encargos de instalação de manutenção dos serviços;
- b) o custo das deslocações a efectuar pelos membros dos Corpos Gerentes, quando em serviço do Clube;
- c) os encargos resultantes da actividade desportiva;
- d) os custos dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) os encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

ART.º 17.º — Os actos de gestão do Clube serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

ART.º 18.º — O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos

necessários, de molde a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores do Clube.

ART.º 19.º — A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da gerência, os quais deverão dar a conhecer claramente a situação económica-financeira do Clube.

ART.º 20.º — O ano económico coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO — A jóia e a quota serão estabelecidas em Assembleia Geral anual.

## **CAPÍTULO V — PENALIZAÇÕES**

ART.º 21.º — Os associados que infringirem o presente diploma estatutário, e, dentro das instalações do Clube, proferirem expressões ou cometerem actos ofensivos da moral pública, incorrerão nas penalidades seguintes, conforme a gravidade da falta:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As sanções previstas nas alíneas a) e b), inserem-se na competência da Direcção, mediante elaboração de competente processo; as restantes são da competência da Direcção, mas dependem de voto favorável da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No que toca às sanções das alíneas c) e d), a sua cominação depende, ainda, da instauração do respectivo processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Da aplicação de qualquer das sanções constantes do corpo do artigo, e obviamente comunicada ao sócio pela forma de praxe, cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual tem efeito meramente devolutivo.

PARÁGRAFO QUARTO — A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.

PARÁGRAFO QUINTO — A demissão de sócio, pelo motivo de não ter pago quota e de não ter da sua atitude, dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere na competência normal da Direcção.

ART.º 22.º — A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de identidade a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no artigo 21.º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em caso de reincidência, a penalidade aplicável será, obrigatoriamente, a da alínea d) do artigo 21.º.

## **CAPÍTULO VI — ASSEMBLEIA GERAL**

ART.º 23.º — A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube, nela podendo participar todos os sócios no pleno uso dos seus direitos à data da sua convocação.

ART.º 24.º — As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão na Sede do Clube, salvo nos casos de força maior definidas pelo Presidente da Mesa, que de acordo com a Direcção poderá marcar as reuniões para local diferente.

ART.º 25.º — A Assembleia Geral é convocada pela Mesa com a antecedência mínima de 10 dias através da publicação de avisos nos locais públicos do costume e obrigatoriamente na sua sede social, dela constando o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

ART.º 26.º — Qualquer deliberação da Assembleia Geral que contrarie o Estatuto, Regulamento Interno ou a Lei, seja pelo objecto, por irregularidade de convocação dos sócios ou do seu próprio funcionamento, será nula.

ART.º 27.º — O número para as reuniões é constituído pelo número de sócios a que corresponde a maioria de votos da Assembleia Geral. Esta, poderá porém, deliberar com qualquer número de sócios, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.

ART.º 28.º — A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre dissolução da Associação sem a presença da maioria de três quartas partes do total de votos dos sócios.

ART.º 29.º — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas à pluralidade absoluta de votos dos sócios efectivos presentes, competindo-lhe ao Presidente da Mesa voto de qualidade, no caso de empate.

a) Exceptua-se a decisão sobre a dissolução do Clube, para a aprovação da qual se requer a maioria de três quartos do total de votos atribuídos aos sócios efectivos.

ART.º 30.º — Cada sócio efectivo terá direito ao exercício de um voto.

ART.º 31.º — As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos sócios, podendo o Presidente da Mesa permitir a assistência dos representantes dos órgãos de Informação ou qualquer outras entidades.

ART.º 32.º — De tudo o que decorrer nas reuniões de Assembleia Geral se lavrará acta em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

a) a acta de cada reunião será submetida à apreciação da Assembleia Geral na reunião seguinte. Nos casos em que a Assembleia Geral o delibere será, em minuta no final da reunião.

b) as reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias.

ART.º 33.º — A Assembleia Geral reúne ordinariamente na 2.ª quinzena de Dezembro com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Aprovação do relatório e contas da Direcção;

2 — Eleições dos novos corpos gerentes, decorridos que sejam 2 anos de mandato dos órgãos sociais;

3 — Outros assuntos de interesse para a colectividade.

ART.º 34.º — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:

a) o Presidente da Mesa assim o entender;

b) a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de qualquer comissão eleita em Assembleia Geral;

c) a requerimento de 10% dos sócios efectivos, no uso dos seus direitos, devendo nela comparecer pelo menos 4/5 dos sócios convocantes para que a convocatória tenha validade.

ART.º 35.º — A Mesa da Assembleia Geral, eleita pelo período de dois anos, é constituída:

a) pelo Presidente;

b) pelo Secretário;

c) pelo Vogal.

ART.º 36.º — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições:

a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;

b) Presidir às suas reuniões;

c) Assistir às reuniões da Direcção, onde terá funções consultivas.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Presidente é substituído nas faltas e impedimentos pelo Secretário.

ART.º 37.º — Ao Secretário cumpre o expediente da Mesa, a tomada de notas e o mais determinado pelo Presidente e elaborar as actas.

ART.º 38.º — A ausência concomitante de quaisquer membros da Mesa será suprida pela própria Assembleia Geral, que nomeará, de entre os associados presentes, os necessários para completá-la ou constituí-la.

ART.º 39.º — Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros dos Corpos Gerentes;

b) apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentos que lhe forem propostas;

c) apreciar, discutir e votar os Relatórios, Balanço e Contas da Direcção;

d) proclamar sócios Honorários;

e) conceder louvores a pessoas singulares e colectivas.

f) dissolver o Clube.

g) resolver os assuntos a que a Lei, Estatuto e o Regulamento Interno atribuem à sua competência.

h) decidir sobre as sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do Art.º 21.º

## **CAPÍTULO VII – DIRECÇÃO**

ART.º 40.º — A Direcção é o órgão executivo do Clube, competindo-lhe:

a) executar e fazer cumprir o preceituado no presente Regulamento Interno, Estatutos ou decisões da Assembleia Geral;

b) apresentar propostas à Assembleia Geral;

c) admitir sócios efectivos;

d) administrar os haveres do Clube;

e) impor as penalizações da sua competência;

f) apresentar o Relatório e Contas a submeter anualmente, até à 2ª quinzena de Dezembro, à Assembleia Geral.

g) fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer esclarecimentos por este solicitados;

h) representar o Clube nas relações sociais e nos cargos associativos/federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;

i) pedir a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

ART.º 41.º — A Direcção, eleita pelo período de dois anos, é constituída:

a) pelo Presidente;

b) pelo Secretário;

c) pelo Tesoureiro;

1 — Na sua primeira reunião serão atribuídos os diversos pelouros aos membros da Direcção.

2 — Em todos os actos e contratos que impliquem obrigações para o Clube torna-se indispensável a assinatura do Presidente, sendo indispensável a do Tesoureiro no caso de obrigações financeiras. A assinatura do Presidente, no seu impedimento, pode ser substituída pela do Secretário.

ART.º 42.º — A Direcção é solidariamente responsável por todos os actos de gestão enquanto a Assembleia Geral não tiver aprovado o Relatório e Contas respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam, todavia, isentos de responsabilidade, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam consignado em acta voto de rejeição.

ART.º 43.º — O Presidente é substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Secretário.

ART.º 44.º — A Direcção não pode funcionar com menos de 3 membros, devendo proceder-se à sua recomposição, ouvido o Presidente da Assembleia, até à próxima Assembleia Geral.

ART.º 45.º — O Presidente tem função coordenadora, e a este compete a iniciativa e a superintendência em todas as actividades da colectividade.

ART.º 46.º — O Presidente pode contrair despesas sem necessidade prévia favorável da Direcção ou do Conselho Fiscal, desde que o valor dos mesmos não seja superior a 20.000\$00.

## **CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL**

ART.º 47.º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalização das Contas;
- b) emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção relativo à gestão do Clube, designadamente acerca do Relatório e Contas, a submeter à Assembleia Geral Ordinária;
- c) pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) proceder ao exame periódico da escrita do Clube, verificando os documentos e legalidades dos pagamentos efectuados;
- e) deliberar relativamente a empréstimos pedidos pela Direcção, para ocorrer a necessidades de tesouraria, tendo em vista o bem fundado da sua utilização.

ART.º 48.º – O Presidente do Conselho Fiscal ou o Secretário em quem haja delegado, têm o direito de assistir às reuniões da Direcção, onde terá funções consultivas.

ART.º 49.º – O Conselho Fiscal, eleito pelo período de dois anos, é constituído:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Secretário;
- c) pelo Relator.

## **CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CORPOS GERENTES**

ART.º 50 – Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa.

- a) Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na sede do Clube, até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral, quando subscritas por sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- b) Incumbe à Direcção do Clube promover que as listas apresentadas sejam remetidas aos associados individuais ou colectivos, nas quarenta e oito horas imediatas.
- c) Os boletins de voto, de que constarão as letras, serão rigorosamente iguais, fornecidos pelo Clube, sem marca nem sinais exteriores, e devem ser impressos.
- d) A eleição far-se-á sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos, os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.

ART.º 51 – O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato ou da aceitação de renúncia, será feito pelo tempo que faltar para completar o período da gerência em curso.

ART.º 52 – Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, promover o preenchimento das vagas abertas nos Corpos Gerentes do Clube, observando o disposto neste Regulamento Interno.

ART.º 53 – Os membros dos Corpos Gerentes podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.

ART.º 54 — Os membros dos Corpos Gerentes do Clube que faltarem sem motivo justificado, a mais de três reuniões, seguidas, ou seis alternadas, perdem o mandato.

ART.º 55 — Os Corpos Gerentes são convocados pelos Presidentes e só pode, deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

a) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

## **CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART.º 56.º — A dissolução do Clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença de um quarto, pelo menos, dos sócios existentes e desde que a aprovem quatro quintos dos votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de dissolução, o Clube estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará.

ART.º 57.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com o Regulamento Interno e a legislação em vigor, mas as deliberações da primeira dependerão da rectificação da Assembleia Geral para ficarem com o valor de norma Regulamentar.

***Aprovados por unanimidade na generalidade e especialidade em Assembleia Geral realizada em 25/04/2001***

***Publicados em 27/04/2001***